

## **Proposta de Implantação da Comissão de Verificação Regional de atos e indícios de irregularidades e ilegalidades.**

*“Proposal for the Implementation of the Regional Verification Commission for Acts and Indications of Irregularities and Illegalities.”*

### **RESUMO**

O objetivo deste trabalho é apresentar a Proposta de Implantação da Comissão de Verificação Regional de Atos e Indícios de Irregularidades e Ilegalidades (CVRAIII), como uma solução alternativa e eficiente perante grande demanda de indícios de irregularidades e ilegalidades apontados pelos órgãos de controle externo e interno do Exército. Apresentará a modelagem de tramitação, análise dos atos e indícios de irregularidades e ilegalidades pela comissão que será por análise sumária do arquivo do usuário vinculado. Em caso de inexistência de dados e documentos que justifiquem ou esclareçam o indício, por instauração de Processo Administrativo Sumário (PAS), com o devido processo legal embarcado pelo contraditório e ampla defesa. O presente trabalho científico irá contribuir com assessoramento em prol da administração castrense, apresentando como principal característica desta Comissão, uma solução eficaz, testada, técnica e inovativa para o tema, com ponto forte na simplificação dos processos e otimização de recursos humanos especialistas e emprego descentralizado dos componentes da Comissão designados nas diversas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e Vinculadas para realizarem e cumprirem as diligências, notificações e coleta de dados abertos, ostensivos e específicos, mediante emprego na Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em pronta resposta nos casos de danos ao erário e contribuindo com baixo impacto judicial desfavorável à União.

**Palavras-chave:** Processo Administrativo. Eficiência. Otimização de Recursos. Solução Indicada. Equipe de Especialistas.

### **Roberto Augusto Caracas Neto**

Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Email: robertocaracas2000@gmail.com

### **Antônio Alexandre Pereira Junior**

Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Email: alexxandrejr@yahoo.com.br

### **Ferruccio Sandolli Gomes do Nascimento**

Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Email: ferruccio90@hotmail.com

### **Denner Lucio dos Santos Rodrigues**

Exército Brasileiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.  
Email: denner0507@gmail.com



## ABSTRACT

The objective of this work is to present the Proposal for the Implementation of the Regional Verification Commission for Acts and Indications of Irregularities and Illegalities (CVRAIII) as an alternative and efficient solution to address the high demand of indications of irregularities and illegalities pointed out by the external and internal control bodies of the Army. It will outline the process modeling, analysis of acts and indications of irregularities and illegalities by the commission, which will involve a brief analysis of the user's linked file. In case of absence of data and documents justifying or clarifying the indication, it will initiate a Summary Administrative Process (PAS) with due legal process encompassing adversarial proceedings and ample defense. This scientific work will provide assistance to the military administration by presenting the key feature of this Commission, an effective, tested, technical, and innovative solution to the subject, focusing on simplification of processes and optimization of specialized human resources, and decentralized deployment of Commission members assigned to various Directly Subordinated Military Organizations (OMDS) and Affiliated Units to carry out and fulfill inquiries, notifications, and collection of open, overt, and specific data, employing the Access to Information Act (LAI) and General Data Protection Law (LGPD), responding promptly in cases of financial loss and contributing with a low unfavorable judicial impact to the Union.

**Keywords:** Administrative Process. Efficiency. Resource Optimization. Indication Solution. Expert Team.



## 1 Introdução

A Proposta de Implantação da Comissão de Verificação Regional de Atos e Índícios de Irregularidades e Ilegalidades (CVRAIII) é tida como uma solução alternativa e eficiente perante grande demanda de indícios de irregularidades e ilegalidades apontados pelos órgãos de controle externo e interno do Exército. Propõe-se que esta comissão permanente tenha sua designação anual, com os trabalhos mediante demanda e competência restrita para seleção e designação dos componentes do Comandante da Região Militar.

A tramitação e análise dos atos e indícios de irregularidades e ilegalidades pela comissão serão por análise sumária do arquivo do usuário vinculado e em caso de inexistência de dados no arquivo da Seção de Veteranos e Pensionistas Regional (SVP R) ou de Guarnição (SVP Gu) e documentos que justifiquem ou esclareçam o indício, por instauração de Processo Administrativo Sumário (PAS), com todos os cuidados, o devido processo legal e o direito do contraditório e da ampla defesa.

Os PAS a serem realizados pela CVRAIII tem como base legal, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e no §4º do Art 2º da Portaria Nº 107, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou as Instruções Gerais para a Elaboração de Sindicância no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.001) quando o fato ou objeto puder ser comprovado sumariamente mediante prova documental idônea.

A metodologia da CVRAIII é a mesma do PAS aplicados nas apurações dos indícios de irregularidade e ilegalidade do Tribunal de Contas da União (TCU) e do Controle Interno, seguindo a extensão dos conceitos ampliados do direito da ampla defesa e do contraditório já existente na Lei nº 9.784/1999.

A instauração de comissões é uma prática consolidada da administração pública, onde lhe compete manifestar-se a respeito de todos os assuntos quanto atribuídas quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, apresentar a redação final das proposições, salvo quando essa incumbência estiver expressamente restrita a outra Comissão (DE PERNAMBUCO, 2020).

Vale ressaltar que tal comissão, realizará ações análogas as previstas na Portaria nº 107/2012 que normatiza as sindicâncias e na Portaria nº 513, de 5 de março de 2009, que regula o Termo Circunstanciado Administrativo (TCAdm), na Instrução Normativa CGU nº 04, de 17 de fevereiro de 2009, porém seus Processos Administrativos Sumários (PAS) tem por objetivo apurar indícios e denúncias de irregularidade e/ou ilegalidades nos atos da administração castrense e oportunizando aos interessados a regularização. Os PAS da



Comissão não têm o intuito de esgotar a matéria, sendo indiciado no relatório, ao fim, se devem ser instaurados outros processos ordinários (Sindicâncias) ou até mesmo Inquérito Policial Militar (IPM) ou Tomada de Contas Especial (TCE), que são processos investigativos e inquisitoriais pré-processuais, respectivamente, da Justiça Militar da União (JMU) e do Tribunal de Contas da União (TCU).

Além de confeccionar os PAS “*de officio*”, após a comunicação de denúncias, diligências, relatórios ou indícios encaminhados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), pelo Controle Interno local do Exército ou mesmo encaminhados por outros órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias e empresas públicas dependentes, que envolvam o pagamento de direitos e dentro dos limites legais Constitucionais de recebimento de vínculos, proventos, benefícios, rendimentos, aposentadorias, reformas, pensões, subsídios, ajudas de custo, entre outras fontes remuneratórias dos Regimes Geral e/ou Próprio de Previdência Social, de naturezas distintas ou comuns entre os Entes Federativos.

É importante destacar que o presente trabalho científico irá contribuir com assessoramento em prol da administração castrense, apresentando como principal característica desta Comissão, uma solução eficaz, testada, técnica e inovativa para o tema, com ponto forte na simplificação dos processos e otimização de recursos humanos especializados e emprego descentralizado dos componentes da Comissão designados nas diversas Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) e Vinculadas para realizar e cumprir as diligências, notificações e coleta de dados abertos, ostensivos e específicos, mediante emprego na Lei de Acesso à Informação (LAI) e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em pronta resposta nos casos de danos ao erário e contribuindo com baixo impacto judicial desfavorável à União, principalmente no que se refere aos resultados apresentados.

## 2 Referencial Teórico

Conforme Balsanelli (2004, p.2), a instauração de comissão tem como amparo a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e vide Decreto nº 10.882, de 2021, e enfatiza a importância do processo administrativo público, no trecho abaixo:

“A ideia de processo administrativo é, antes de tudo, uma decorrência dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal. A Constituição de 1988 consignou (artigo 5º, LV) que aos litigantes em processo judicial ou administrativo deverá ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela inerentes. Houve quem criticasse a locução constitucional sustentando que, nos processos internos à Administração, não haveria a noção de litígio,



inexistindo, pois, litigante. Porém, a garantia constitucional já predicava a necessidade de maiores contornos processuais ao agir da Administração Pública. Diferente não poderia ser. A Administração só pode atuar nos termos da lei e para exclusivo atingimento do interesse público. Se é assim, há que seguir regras e ritos pré-determinados. Daí por que se pode afirmar, como fez a Professora Maria Sylvia há mais de dez anos, que o Processo Administrativo é uma garantia para o administrado. Como a atividade estatal se traduz, no mais das vezes, em atos unilaterais, o processo é meio e garantia para controle, pelo administrado, da adequada ação estatal. Se assim é, não bastará um procedimento qualquer. É necessário um Processo Administrativo que observe os princípios previstos em lei. Princípios estes que consagrem os dois objetivos do processo na Administração: a) dar transparência e objetividade à atividade administrativa; e b) garantir o respeito aos direitos dos administrados afetados pelo agir do poder público.”

A Lei que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal (Lei nº 9.784/1999) não restringe que os processos de investigação e apuração federal sejam por meio de sindicância. Assim, permitindo de forma flexível, inovativa e eficiente empregar os outros meios necessários, portanto a Comissão de Processo Administrativo.

Tal fato tem tanta importância que, ao ser designado para compor comissão, devido os trabalhos da comissão ter prevalência sobre as demais atribuições dos seus membros, sendo defeso ao servidor designado para atuar na comissão recusar o encargo, sob pena de responder a processo administrativo disciplinar por não atender a ordem manifestamente legal emitida por superior hierárquico (BALSANELLI, 2004, p.5).

Ressalto que, os membros devem estar atentos aos fatos conexos identificados, pois a existência de infração não relacionada diretamente, porém conexa com os fatos sob apuração deverá, obrigatoriamente, comunicar, via relatório, reportar à autoridade competente para apurar tais infrações seja qual for o ente federativo, autarquia ou fundação. Surgindo indícios de qualquer irregularidade no curso das apurações perdura e recai sobre os membros da comissão o dever de comunicar durante todo o desenvolvimento do processo (DE PERNAMBUCO, 2020).

A comissão não deve se ater a vida privada do servidor público, se restringindo ao objeto do processo administrativo e seus fatos, porém, há uma ressalva, pois os fatos relacionados com as atribuições de seu cargo ou que impliquem descumprimento de deveres e proibições, ou, ainda, inobservâncias ao respectivo regime jurídico devem ser apurados (DE PERNAMBUCO, 2020).

Vale ressaltar que o Exército já emprega a modelagem de constituição de Comissões desde as primeiras edições do Regulamento de Administração do Exército - RAE (Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990). E atualmente são constituídas comissões para: Análise e Pagamento da Indenização por Férias não Gozadas como base na (Port DGP/CEX nº 287, 15 de dezembro de 2020); Recebimento e Exame de Material e Exame e Averiguação de



Material (CREM e CEAM); com o objetivo de emitir Termo de Exame e Averiguação de Material (TEAM) e Termo de Recebimento e Exame de Material (TREM), conforme previsto no §5º do Art 90 do RAE; Averiguação da Condição de Beneficiário do FuSEx (CACB); Alteração de valores de Pensões Militares de Ex-Esposas ou Ex-Companheiras Pensionadas, em decorrência da alteração do Adicional de Habilitação a partir de 1º de julho de 2023 (Lei nº 13.954/2019); entre outras mais.

Portanto, à autoridade competente ao tomar conhecimento de irregularidade na administração pública, tem o dever como administrador de constituir a Comissão de Apuração ou Verificação (no caso de indícios de irregularidade ou ilegalidades, relatados pelo controle interno ou outros órgãos ou ser desconhecida a autoria e, ou, duvidoso o fato) ou designar instauração de sindicância para investigá-la (BALSANELLI, 2004).

O PAS decorrente dos trabalhos de comissão é um procedimento formal, escrito, que tem por objetivo a apuração de fatos de interesse da administração militar, respeitados os direitos fundamentais constitucionais dos interessados e/ou envolvidos para se defenderem durante o curso do processo, respeitando o duplo grau de jurisdição administrativo para recorrer das decisões desfavoráveis aos seus interesses (DE PERNAMBUCO, 2020).

Outra referência de Comissão foi a Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019, que para dar solução ao recadastramento de pensionista militar e a comprovação do vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar, no ano de 2019, realizou o processamento de mais de 380 PAS de recadastramentos entre 2020 e 2023, tendo a contestação judicial de apenas 15 (quinze) PAS, dos quais 8 (oito) estão em recurso no Tribunal Regional Federal 5 (TRF5)/ Tribunal Regional Federal 1 (TRF1) e 7 (sete) foram julgados improcedentes pela justiça federal.

Portanto, os PAS decorrente de trabalhos de Comissões foram validados como procedentes pela Justiça Federal.

### **3 Metodologia**

A metodologia empregada para a revisão bibliográfica foi a análise de artigos tendo o período de coleta dos dados entre 1993 e 2023, na base de dados do governo federal, na rede internacional de computadores, especificamente em bancos de dados eletrônicos (SciELO, Google acadêmico, EBSCOhost, Periódicos Capes, Exército Brasileiro), na língua portuguesa para as bases nacionais e aplicação da pesquisa que se sucedeu em junho de 2023. Os descritores que foram utilizados foram “Processo Administrativo”, “Eficiência”, “Otimização

de recursos”, “Solução de Índícios”, “Equipe de Especialistas” nos títulos, nos resumos e publicações na base de dados pesquisadas.

Para realizar a pesquisa foi empregado um estudo quali quantitativo por meio do qual os dados foram tabulados em planilha Excel®.

O projeto piloto da CVRAIII foi realizado na 3ª e 10ª Regiões Militares, entre abril de 2022 e junho de 2023, os quais os processos foram validados pelo poder judiciário federal.

Os resultados serão disponibilizados no formato de tabelas, de transcrição de textos de artigos em outros entes federativos e dentro do Exército Brasileiro.

Para o amparo estatístico empregou-se a técnica da pesquisa aplicada, sob o qual mapeou-se por meio de informações extraídas das bases de dados de publicações constantes na internet, sobre o desenvolvimento e utilização da Comissão que emprega do PAS na 10ª Região Militar e outros modelos de Comissão da administração pública. Dessa forma, as decisões tomadas com base em vantagens do uso da Comissão e do PAS passou a ser mensurado como referência na produção de novas soluções aplicáveis e um modelo de utilidade para os indícios de irregularidades e ilegalidade (ABBAS; GONÇALVES; LEONCINE, 2012).

A sequência procedimental sobre os indícios tem por guia a Instrução Normativa TCU 78/2018 (IN 78/2018) e na Resolução TCU 206/2007 de onde se pode extrair os procedimentos estabelecidos para exame, apreciação e registro de atos de pessoal, conforme submetidos previamente a parâmetros predefinidos e críticas automatizadas, do sistema e-Pessoal do TCU.

A CVRAIII deverá considerar os mesmos quesitos de verificação empregados pela Unidade de Auditoria Especializada em Pessoal do TCU, conforme constam nos procedimentos aplicados aos Exames Técnicos, da Instrução Normativa (IN) nº 78/2018:

“As críticas das informações cadastradas na etapa de coleta do ato que foram elaboradas e validadas levando-se em conta as peculiaridades de cada ato. Os itens verificados nessa etapa são inerentes a dados cadastrais, fundamentos legais, mapa de tempo, ficha financeira, assim como eventuais ocorrências de acumulação. Trata-se de verificações abrangentes, minuciosas e precisas e sem a necessidade de ação humana e, portanto, menos suscetível a falhas. As críticas aplicadas estão discriminadas no sistema, no Menu e-Pessoal, opção “Crítica”, que podem ser acessadas mediante concessão de perfil específico a servidores do TCU responsáveis pela análise.

Além das críticas automatizadas, há verificação humana adicional no caso de haver alertas do sistema ou informações não formatadas, como esclarecimentos do gestor ou do controle interno.

As críticas também consideram os registros do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (Siape). O Siape disponibiliza informações atualizadas sobre as parcelas que integram os proventos, diferentemente, portanto, do e-Pessoal, que informa as parcelas no momento do registro do ato.”

A modelagem empregada será o adotado nos Processos Administrativos estabelecidos na Portaria nº 244-DGP, de 7 de outubro de 2019, onde constam orientações para o recadastramento de pensionista militar que comprove vínculo de dependência com o instituidor da pensão militar. Destacando-se o emprego / constituição da Comissão de especialistas multidisciplinares em prol da otimização e especialização de conhecimentos empregados nas apurações.

A CVRAIII durante a confecção dos PAS deve empregar linguagem simples, conforme prevê o Código Civil Brasileiro, a Lei nº 9.874/1999 e os preceitos processuais da EB10-IG-09.001 (que regula as sindicâncias no âmbito do Exército), conforme trecho do artigo de Neto (2023):

“... composta de abordagens, os métodos e/ou as técnicas escolhidos que iniciam com o ofício de notificação contendo anexo o extrato individualizado do indício do TCU ou informações dos vínculos constantes do sistema vínculos do TCU, ocasião que se oferece o prazo de apresentação de defesa prévia e regularizar a situação a contar de sua notificação (1ª fase). Nesta fase o Gestor de Índícios realizará as diligências necessárias junto aos entes federativos, fundações, autarquias e empresas públicas para subsidiar documentalmente o PAS.

Destaca-se que no PAS conforme prevê o Código Civil Brasileiro as notificações serão preferencialmente por meios eletrônicos fornecidos ao banco de dados corporativo do Exército pelo vinculado. Em caso de insucesso da notificação eletrônica, é empregado o contato telefônico fornecido, ainda sem sucesso é enviado estafeta ou via correio notificação com aviso de recebimento (AR) e em última tentativa, a convocação do vinculado, por edital, no Diário Oficial da União (DOU), para atualização de seus dados cadastrais junto a sua Organização Militar de vinculação, por ser considerado encontrar-se em local incerto e não sabido (RIBEIRO, 2011, p.31).

Ressalta-se que passados 30 dias corridos da publicação no DOU sem a sua apresentação, o processo é sobrestado e enviada a informação ao Serviço de Atendimento e Apresentação para a suspensão do benefício de inatividade ou pensão do vinculado, que só deverá ser desbloqueado e pago após a regularização cadastral e notificação no PAS.”

As atividades da comissão devem ser faseadas, resguardada a 1ª fase para análise dos arquivos de Pasta de Habilitação a Pensão Militar, Pensão Civil ou Assentamentos de Militar ou Servidor Civil em busca de documentos que justifiquem ou esclareçam os indícios.

Conforme Suski (2000, p.3) não sendo identificados nos arquivos motivos de justificativa ou esclarecimento deve ser realizada a notificação do interessado (beneficiário/usuário envolvido) para proporcionar-lhe o esclarecimento (defesa prévia) já no escopo de garantias constitucionais, que diz:

**“Se a comissão da sindicância vislumbrar indícios de irregularidade grave, será recomendando a instauração do processo administrativo disciplinar.**

A Constituição Federal incorporou o princípio do devido processo legal, **que tem como colorários a ampla defesa e o contraditório.** A Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim aduz em seu artigo XI, nº 1:



Toda pessoa acusada de um ato delituoso tem o direito de ser presumida inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido **asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.**

O **devido processo legal assegura de um lado a liberdade do indivíduo e do outro a plenitude da defesa**, na medida em que terá o direito a produção de defesa técnica, acesso ao processo, à citação, de ampla produção de provas, do julgamento se dar por um juiz competente e direito de recorrer.” (grifei) (SUSKI, 2000, p.3)

É importante destacar que na 2ª fase de Instrução referente à apresentação de defesa prévia, se for o caso, emissão da certidão de decurso de prazo das alegações iniciais, juntada das diligências recebidas, confecção de relatórios e a notificação de vistas e alegações finais.

Na 3ª fase de vistas e alegações finais, depois de transcorrido o prazo, entrega ou não da defesa final, deve atentar para a análise histórica dos atos, a concessão do benefício, se foi legal ou não, se existem infrações ou irregularidades que deverão constar de relatório final que dará subsídios a decisão da autoridade competente (seja ela originária ou delegada), conforme Castro (2018, p.13), que alerta como deve ser a emissão do relatório final:

“...emissão do Relatório Final que deve ser elaborado por uma Comissão Especial constituída unicamente para esse fim, através de portaria interna emitida pelo gestor responsável pela instauração e que tem como componentes servidores do quadro efetivo desse mesmo órgão público. **Essa comissão ao final dos seus trabalhos poderá evidenciar no seu relatório a irregularidade das contas com a devida apuração das causas e dos responsáveis pelo dano**, bem como, com seus valores devidamente quantificados, ...” (grifo nosso)

Nesta fase, em regra, envolver atos integrantes dos atos complexos originários de outros entes federativos e suas limitações legais, deve-se resguardar a concessão do prazo de regularização final e do direito de opção do interessado notificado (RIBEIRO, 2011; NETO, 2023).

A 3ª fase conclui com o despacho e decisão da autoridade competente, publicação em aditamento ou Boletim Regional e notificação do resultado à pessoa interessada ou ao seu representante legal (NETO, 2023).

Conforme destaca Neto (2023), a fase recursal, pode ocorrer à reconsideração de ato, no prazo da Lei nº 9.784/1999, para a mesma autoridade competente e em caso de persistir a discordância de interesse do interessado, poderá ingressar com recurso ao Comandante Imediato de quem designou a comissão e decidiu o PAS.

Cabe destacar que o poder da comissão é limitado, pois suas apurações se limitam aos dados fornecidos pelo vinculado interessado e os dados processados não sigilosos e ostensivos fornecidos pelos demais órgãos pertencentes aos entes federativos para instrução processual administrativo, decorrente das restrições impostas pelo §2º do Art 3º da Lei Complementar nº



105, de 10 de janeiro de 2001, que exige prévia autorização do Poder Judiciário, do trecho abaixo (DA UNIÃO, 2016, p.58-59):

“Art. 3º Serão prestadas pelo Banco Central do Brasil, pela Comissão de Valores Mobiliários e pelas instituições financeiras as informações ordenadas pelo Poder Judiciário, preservado o seu caráter sigiloso mediante acesso restrito às partes, que delas não poderão servir-se para fins estranhos à lide.

§1º **Dependem de prévia autorização do Poder Judiciário** a prestação de informações e o fornecimento de documentos sigilosos **solicitados por comissão de inquérito administrativo destinada a apurar responsabilidade de servidor público** por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre investido.” (grifo do original)

Complementa Sarlet (2020, p. 205) que embora não exista meio específico de PAS ou Sindicância para adotar os deveres de proteção do Estado, quanto a proteção de dados em conjunto com a Lei de Acesso à informação, o trecho esclarece que o poder legislativo, em tese, privilegiou as garantias materiais e processuais sem desrespeitar diplomas anteriores:

“Muito embora não exista um meio específico a ser adotado para dar conta dos deveres de proteção do Estado, no tocante à proteção de dados e aos direitos de personalidade que lhe são correlatos, o mais atual e relevante exemplo no Brasil – levado a efeito pelo Poder Legislativo – é o da edição da LGPD e seu sistema de garantias materiais e processuais, incluindo a autoridade nacional de proteção de dados, sem deixar de considerar aqui diplomas anteriores em que a proteção de dados também foi objeto de previsão, tais como o *Código de Defesa do Consumidor*, o *Marco Civil da Internet*, a *Lei de Acesso à Informação* e a ação constitucional do habeas data.” (destaque do original)

No âmbito do Comando da 10ª Região Militar (10ª RM) foi possível comparar a resolutividade entre o emprego de sindicância e da aplicação dos PAS confeccionados por Comissões. O que facilita o entendimento, gerando resultados abrangentes e de grande alcance otimizado na resolução de problemas decorrentes dos indícios, denúncias e irregularidades apontadas.

#### 4 Resultados e Discussões

Conforme apresentado por Neto (2023, p.12), a inovação é necessária e aplicável na administração pública, conforme citado no trecho extraído do artigo:

“... ensina Silva (2022), é possível inovar na administração pública tem por sustentação a Lei que possibilite a concepção inovativo e tendo como referencial do estado da arte normativa precedente, da seguinte afirmação: “Inovar pode ser criar algo do zero ou melhorar uma solução, produto ou serviço já existente de uma forma nunca pensada. Na prática, **o seu principal objetivo é gerar valor**, transformando algo que já era bom em algo ainda melhor para o público”. (grifo do original)

Durante os trabalhos realizados pela Comissão que possuem membros especialistas e gestores de indícios do TCU das diversas Organizações Militares subordinadas ou vinculadas da 10ª RM foram realizados procedimentos apuratórios prévios e PAS que foram instaurados

“*de officio*” entre os resultados coletados entre abril de 2022 e junho de 2023, de acordo com a **Tabela 1**, que apresenta até 10 de julho de 2023, em números o estado dos indícios no sistema de indícios do TCU dos usuários vinculados ao Comando da 10ª RM e suas Unidades Gestoras vinculadas.

**Tabela 1:** Estado dos Índícios no Sistema de Índícios do TCU – 10ª RM

ESTÁGIOS DO SISTEMA DE INDÍCIOS DO TCU	Qtd	PERCENTUAL %
Aguardando Esclarecimento (Aguar Escl)	0	0,00 %
Esclarecimento Iniciado (EsclInic)	49	5,68 %
Aguardando Encaminhamento ao TCU (Aguar Enc TCU)	9	1,05 %
Esclarecimento Enviado ao TCU (EsclEnv TCU)	13	1,51 %
Em monitoramento pelo TCU (Em Mon TCU)	520	60,47 %
Arquivados (Arq)	258	30,00 %
Tratado em Processo de Controle Interno (Tra Pro CCI)	11	1,28 %
<b>Total</b>	<b>860</b>	<b>100 %</b>

Fonte: Cmdo 10ª RM

De acordo com a **Tabela 2**, pode-se acompanhar mais a fundo os resultados de ações realizadas mais detalhadamente, em números, identificando dentre os indícios suas subdivisões e modalidades de indícios complementando a tabela anterior.

**Tabela 2:** ações realizadas por subdivisões e modalidades de indícios

Estágio Modalidade	Aguar Escl	EsclIni c	Aguar Enc TCU	EsclEn v TCU	Em Mon TCU	Arq	Tra Pro CCI	Qt d	%
Acumulação ilegal da Pensão Militar com mais de um benefício ou vencimento	0	46	0	1	270	94	0	411	47,74
Acumulação irregular de cargos	0	1	5	0	15	78	10	109	12,66
Pensão militar sem ato de concessão	0	0	0	0	33	0	0	34	3,95
Pensão Civil sem ato de concessão	0	2	0	1	27	1	0	31	3,60
Remuneração acima do teto	0	0	1	0	11	0	0	12	1,39
Inobservância do teto constitucional para pensionistas que possuem outro vínculo público	0	0	0	0	33	2	0	35	4,07
Pensionista morto com remuneração	0	0	1	0	40	0	0	41	4,76
Servidor morto com remuneração	0	0	0	0	9	2	0	11	1,28
Pensionista em união estável enquadrada como filha maior solteira	0	0	0	0	0	2	0	2	0,23
Pensionista mantido em folha de pagamento apesar como ato de concessão julgado ilegal ou inepto	0	0	0	0	19	0	0	19	2,21
Servidores ou pensionistas com CPF não localizado na Receita	0	0	1	0	6	0	0	7	0,81

Estágio Modalidade	Aguar Escl	EsclIni c	Aguar Enc TCU	EsclEn v TCU	Em Mon TCU	Arq	Tra Pro CCI	Qt d	%
Federal									
Diligência de ato de pessoal - Pendência 4559	0	0	0	2	2	0	0	4	0,46
Ausência de mapa de serviço/ficha controle	0	0	0	8	28	0	0	36	4,18
Diligência de ato de pessoal - Pendência 16	0	0	0	1	0	0	0	1	0,12
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal em 60 dias, em cumprimento ao acórdão 1414/2021 Plenário	0	0	0	0	5	8	0	13	1,51
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-Pessoal Prioridade- 90 dias	0	0	0	0	0	30	0	30	3,48
Ato de pessoal devolvido ao gestor de pessoal para ser reenviado pelo sistema e-pessoal em 180 dias	0	0	0	0	0	14	0	14	1,63
Jornada incompatível entre empregos acumulados	0	0	0	0	1	0	0	1	0,12
Descumprimento de jornada de trabalho	0	0	0	0	13	8	0	21	2,44
Dedicação exclusiva desrespeitada	0	0	0	0	0	12	0	12	1,39
Auxílio invalidez para beneficiário em atividade com outro vínculo	0	0	0	0	0	4	0	4	0,46
Contribuição social insuficiente	0	0	0	0	4	0	0	4	0,46
Parcelas não absorvidas decorrentes de ação judicial – 28,86%	0	0	0	0	2	1	0	3	0,35
Auxílio-creche pago em duplicidade	0	0	1	0	1	1	0	3	0,35
Auxílio-alimentação pago em duplicidade	0	0	0	0	1	1	0	2	0,23
Recebe indevido de rubrica de opção	0	0	0	0	0	0	1	1	0,12
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>49</b>	<b>9</b>	<b>13</b>	<b>520</b>	<b>258</b>	<b>11</b>	<b>861</b>	<b>100</b>

Fonte: Cmdo 10ª RM

Na **Tabela 3**, é possível acompanhar os estágios dos indícios em aberto que o Gestor Regional de Indícios do TCU do Comando da 10ª RM possui a capacidade de inserir (são 49 indícios em processamento) e levantar os resultados da CVRAIII até 10 de julho de 2023 com a distribuição por OMDS ou vinculadas.

**Tabela 3:** ações realizadas nos indícios do TCU nas OMDS e vinculadas referente a vinculados

Tipo de Indício	Acumulação ilegal da Pensão Militar com mais de um benefício ou vencimento		Pensão Civil sem ato de concessão		Acumulação irregular de cargos		Qtd	%
	Aguar Escl	EsclInic	Aguar Escl	EsclInic	Aguar Escl	EsclInic		
Estágio OMDS ou Vinculada							-	-
Cmdo 10ª RM	0	28	0	2	0	1	31	63,27
23º BC	0	0	0	0	0	0	0	0,00
40º BI	0	18	0	0	0	0	18	36,73
2º B E Cnst	0	0	0	0	0	0	0	0,00
3º B E Cnst	0	0	0	0	0	0	0	0,00
CMF	0	0	0	0	0	0	0	0,00
HGeF	0	0	0	0	0	0	0	0,00
10º D Sup	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Pq R Mnt 10	0	0	0	0	0	0	0	0,00
10º CGCFEx	0	0	0	0	0	0	0	0,00
B AdmGu Fortaleza	0	0	0	0	0	0	0	0,00
16ª Cia PE	0	0	0	0	0	0	0	0,00
52º CT	0	0	0	0	0	0	0	0,00
Cia Cmdo 10ª RM	0	0	0	0	0	0	0	0,00
<b>Total</b>	<b>0</b>	<b>46</b>	<b>0</b>	<b>2</b>	<b>0</b>	<b>1</b>	<b>49</b>	<b>100</b>

Fonte: Cmdo 10ª RM

Conforme apresentado de forma detalhada por Neto (2023) e resumida na Tabela 4, foi constatada a alta eficiência da Comissão na análise dos arquivos dos vinculados e confecção dos PAS, pois foram suspensos os pagamentos e respectivamente, os danos ao erário evitados e revertidos a União, Estados, Município, fundações / autarquias e empresas públicas dependentes, desde o início dos trabalhos da Comissão, que é permanente, de abril de 2022 até o dia 30 de junho de 2023.

**Tabela 4:** CPF analisados e suspensões de danos ao erário decorrente dos PAS da Comissão sobre indícios

Órgão	MODALIDADE DE SUSPENSÕES	CPF ANALISADOS	VALOR DE DANO EVITADO
INSS	Pensão por Morte, Especial, invalidez e aposentadoria	126	R\$ 2.210.305,15
Exército	Renúncia de Pensão Militar	70	R\$ 2.980.028,24
Outra Órgão	Outro cargo público e Pensão	10	R\$ 615.837,53
<b>Total</b>	-	<b>906</b>	<b>R\$ 5.806.170,92</b>

Fonte: Cmdo 10ª RM

Por fim, com supedâneo nos resultados apresentados acima, onde se pode evidenciar que ao analisar o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) de 906 (novecentos e seis) vinculados e instauração de mais de 154 PAS de indícios, a comissão fixa constituída de militares com diversas especialidades, analistas e operadores de indícios do Comando da 10ª RM e de suas OMDS e vinculadas, das SVP R, SVP Gu, Assessoria Jurídica e apoio



administrativo alcançaram o valor de R\$ 5.806.170,92 de danos ao erário evitados até 30 de junho de 2023.

## **5 Considerações Finais**

Com base nos resultados, foi possível constatar que a comissão constituída de agentes da administração possuidores de conhecimento específicos e pertencentes aos setores envolvidos na análise técnica, análise jurídica, contencioso, arquivo e na própria tramitação processual, demonstrou-se um diferencial, proporcionando agilidade nas respostas, identificação e esclarecimento de eventuais erros de entes federativos da administração pública e a resolução efetiva e legal dos indícios ao TCU perante a problemática abordada. Justificando assim o estímulo aos agentes ao desenvolvimento de novas formas de ideação inovativa com foco nos resultados sem perder a legalidade dos atos.

Desta forma, conclui-se que os objetivos propostos foram devidamente alcançados, apresentando um caso de sucesso na administração pública castrense, nos moldes inicialmente almejados e devidamente fundamentados. Foi possível apresentar outros exemplos de comissões, os resultados numéricos do projeto piloto realizado no Comando da 10ª Região Militar, entre abril de 2022 e junho de 2023 que culminou com a validação de um dos seus PAS pelo poder judiciário federal.

Assim, realizadas as devidas considerações, o trabalho científico que ora se encerra teve o intuito informativo. Que tendo em vista o tema ser recente no âmbito castrense, por ser polêmico, é pouco explorado e entre os agentes da administração, não se esgotou, mas constata-se que se torna mais confiável, pois evita canalizar a apuração sobre um único encarregado de Sindicância (encarregado de processo ordinário apuratório) que por vezes, não tem conhecimento sobre a matéria que será investigada.

Deve-se ressaltar que tal procedimento também foi adotado no Comando da 3ª Região Militar com êxito.

Do que foi constatado, o tema deve ser abordado em novas normatizações, pela Secretaria de Economia e Finanças (SEF) e pelo Departamento Geral do Pessoal (DGP), por portaria, para uniformização dos procedimentos a nível nacional. Espera-se que os Órgãos Normativos competentes proponham a normatização dos procedimentos apuratórios relativos as apurações dos indícios de irregularidades e ilegalidades decorrentes de denúncias, indícios ou verificação de rotina dos setores ou órgãos de controle interno, externo ou por amostragem para toda a administração pública federal castrense.

## Referências

ABBAS, Katia; GONÇALVES, Marguit Neumann; LEONCINE, MAURY. Os métodos de custeio: vantagens, desvantagens e sua aplicabilidade nos diversos tipos de organizações apresentadas pela literatura. **ConTexto-Contabilidade em Texto**, v. 12, n. 22, p. 145-159, 2012.

BALSANELLI, Kleber Alexandre. Processo Administrativo Disciplinar e Sindicâncias. **Apostila do Curso de Formação de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, Escola de Administração Fazendária**, 2004. Disponível em: <<https://monografias.brasilecola.uol.com.br/direito/processo-administrativo-disciplinar-esindicancia.htm>> Acesso em: 20 ago. 2023.

CASTRO, Fábio Assunção de et al. Formalização de procedimentos administrativos no processo de instauração da tomada de contas na UFPB: uma contribuição para Comissão Especial de Servidores. 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/15182>> Acesso em: 25 ago. 2023.

DA UNIÃO, Controladoria-Geral. Manual de Processo Administrativo Disciplinar. **CEP**, v. 70050, p. 904, 2016. Disponível em: <<https://www2.ufjf.br/auditoriainterna/files/2016/01/manual-pad.pdf>> Acesso em: 25 ago. 2023.

DE PERNAMBUCO, Governo do Estado. Manual prático para comissões de processo administrativo. 2020. Disponível em: <<https://www.scge.pe.gov.br/wp-content/uploads/2020/04/MANUAL-PAD.pdf>> Acesso em: 05 ago. 2023.

NETO, Roberto Augusto Caracas Neto et al. Processo Administrativo Sumário: uma solução inovativa e eficiente às demandas dos indícios de irregularidades e ilegalidades apontadas pelo TCU ou controle interno. 2023. Disponível em: <<https://bdex.eb.mil.br/jspui/bitstream/123456789/12012/1/Processo%20Administrativo%20Sum%C3%A1rio.pdf>> Acesso em: 20 ago. 2023.

RIBEIRO, Pedro Henrique Gomes. **Do cerceamento de defesa no processo administrativo tributário relativos a tributos sujeitos a lançamento por homologação**. 2011.

SARLET, Ingo Wolfgang. Proteção de dados pessoais como direito fundamental na Constituição Federal brasileira de 1988. **Direitos Fundamentais & Justiça**, 2020. Disponível em: <[https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18864/2/PROTEO\\_DE\\_DADOS\\_PESSOAIS\\_COMO\\_DIREITO\\_FUNDAMENTAL\\_NA\\_CONSTITUIO\\_FEDERAL\\_BRASILEIRA\\_DE\\_1988.pdf](https://repositorio.pucrs.br/dspace/bitstream/10923/18864/2/PROTEO_DE_DADOS_PESSOAIS_COMO_DIREITO_FUNDAMENTAL_NA_CONSTITUIO_FEDERAL_BRASILEIRA_DE_1988.pdf)> Acesso em: 25 ago. 2023.

SILVA, Douglas da. Gestão da Inovação: como aplicar ao seu negócio? Web Content& SEO Associate, LATAM. 2022. Disponível em: <Gestão da inovação: o que é e qual a importância? (zendesk.com.br)> Acesso em: 6 jul. 2023.

SUSKI, Graziela Colares Luz. GARANTIAS DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA: PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E SINDICÂNCIA. Disponível em: <[https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/garantias\\_do\\_contraditorio\\_e\\_ampla\\_defesa.pdf](https://semanaacademica.com.br/system/files/artigos/garantias_do_contraditorio_e_ampla_defesa.pdf)> Acesso em: 25 ago. 2023.